



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO: SENAC/PE - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL -  
DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO

ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO DE  
HABILITAÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM COM SAÍDA DE  
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EM AUXILIAR DE ENFERMAGEM  
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR

PROCESSO N.º 101/2001

PARECER CEE/PE N.º 50 /2001-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 30/07/2001.

## I - RELATÓRIO:

Através da correspondência ARPE nº 0457, protocolada neste CEE/PE em 1º de junho de 2001, o SENAC/PE encaminha "cópias dos laudos da Comissão Avaliadora dos cursos de enfermagem em nível Auxiliar e Técnico realizado nas Unidades do SENAC no Recife, Vitória de Santo Antão, Paulista, Caruaru e Petrolina que encontravam-se com pendências."

Anexos à correspondência de encaminhamento, encontram-se os seguintes documentos:

1. Cópias dos Relatórios de Conclusão dos Trabalhos da Comissão de avaliação dos cursos de enfermagem em nível técnico e auxiliar, referentes às instalações do SENAC nos municípios de Petrolina, Paulista, Vitória de Santo Antão, Caruaru e Recife, constando de todos o seguinte LAUDO TÉCNICO: "A instituição de ensino cumpriu todas as exigências desta comissão, podendo prosseguir com suas atividades inclusive em relação ao convênio para viabilização dos estágios junto a Secretaria Estadual de Saúde."
2. Cópia do Parecer CEE/PE nº 21/2001-CEB.
3. Cópia do Plano de Curso de Habilitação Profissional de Técnico em Enfermagem, já aprovado pelo CEE/PE através do Parecer 21/2001.

## II - ANÁLISE:

No Parecer CEE/PE nº 21/2001, aprovado pelo Plenário em 16/04/2001, pode-se ler no item III - PARECER E VOTO:

"Pelo exposto e analisado, somos de parecer que:

1. pleito do SENAC seja deferido, com autorização para imediata implementação em Garanhuns, nas instalações do seu Centro de Formação naquele município.
2. A autorização do curso nos Centros de Formação do SENAC, no Recife, em Paulista, em Vitória de Santo Antão, em Caruaru e em Petrolina, fique, em cada um dos municípios, condicionada à satisfação das exigências formuladas pela Comissão de Avaliação instituída pela SE e Secretaria de Saúde do Estado, o que será comprovado através do envio do parecer oficial da Comissão a este CEE/PE. Feita a comprovação, o CEE emitirá o parecer com autorização, independente de nova análise, e fazendo referência a este processo.
3. O pedido de autorização para oferta através do SENAC – Móvel deve ser encaminhado ao CEE/PE, nos termos indicados no item ANÁLISE deste parecer.
4. Que a(s) portaria(s) de autorização indique(m) o(s) local(is) onde o curso está autorizado. É o parecer e o voto. Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação."

*Get*

### III - PARECER E VOTO:

Pelo relatado e analisado, somos de parecer que a autorização de funcionamento do Curso de Habilitação de Técnico em Enfermagem, com saída de Qualificação Técnica em Auxiliar de Enfermagem proposto pelo SENAC, deve ser concedida, em suas instalações de Petrolina, Paulista, Vitória de Santo Antão, Caruaru e Recife, pelo prazo de dois anos, como disposto no artigo 9º da Resolução CEE/PE nº 02/2000.

Nas autorizações deve-se fazer referência ao Processo nº 24/2001, cujo Parecer, de número 21/2001 aprovou o Plano de Curso elaborado pelo SENAC e autorizou sua imediata implementação em Garanhuns. É o Parecer e o Voto. Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação.

### IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 2001

MARIA IÊDA NOGUEIRA - Presidenta  
TERESA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL - Vice-Presidenta  
ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR - Relator  
ARMANDO REIS VASCONCELOS  
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE  
MARIA TERESA LEITÃO DE MELO  
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

### V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 30 de julho de 2001

  
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES  
Presidenta

VISTO  
Conselho Estadual de Educação/PE  
Recife, 01/08/2001

  
Hormenegilda C. Sá  
Secretaria Executiva